

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CNPJ Nº 45.484.383/0001-59

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

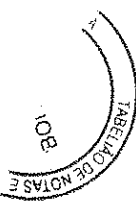
SUMÁRIO

CAPÍTULO I:	DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS	02
CAPÍTULO II:	DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO E DA SUA EXTINÇÃO.....	03
CAPÍTULO III:	DO REGIME FINANCEIRO.....	04
CAPÍTULO IV:	DO FUNDO PATRIMONIAL.....	05
CAPÍTULO V:	DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	06
CAPÍTULO VI:	DA ESTRUTURA INTERNA DA FUNDAÇÃO.....	06
CAPÍTULO VII:	DO CONSELHO DE CURADORES.....	07
CAPÍTULO VIII:	DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO IX:	DO CONSELHO FISCAL.....	14
CAPÍTULO X:	DO COLEGIADO CLÍNICO.....	15
CAPÍTULO XI:	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

 **Art. 1º.** A FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, criada pela Agropecuária Labronici S/A e assim denominada em reconhecimento a seu fundador, Comendador Luiz João Labronici, é entidade autônoma, instituída por escritura pública, com personalidade jurídica de direito privado e reger-se-á pelo presente estatuto e a legislação vigente aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Boituva, estado de São Paulo, com endereço na Rua Sanson Labronici, nº 149, Chácara Labronici.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação Luiz João Labronici é indeterminado.

Art. 4º. A Fundação tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 5º. A entidade tem como objetivo principal e permanente o exercício da filantropia por meio da administração do Hospital São Luiz, de sua propriedade, fornecendo assistência médica hospitalar por meio de convênios médicos, consultas particulares e atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter beneficente aos necessitados, sem qualquer distinção, devendo aplicar exclusivamente suas receitas, rendas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 1º da Lei 8.242/2014.

Parágrafo único: para a consecução de seus objetivos, poderá ampliar seu patrimônio e constituir outros estabelecimentos beneficentes, para promover a defesa da saúde, assistência médica social, assim como a promoção social e amparo social da coletividade.



CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO E DA SUA EXTINÇÃO

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens que compõem o Hospital São Luiz, dentre eles:

1. O Imóvel onde está edificado e em funcionamento o Hospital São Luiz, que não poderá ter personalidade jurídica própria;
2. A construção do prédio do Hospital;
3. Doação dos instituidores ou de terceiros em espécies e legados;
4. Móveis, instalações e equipamentos do Hospital São Luiz;
5. Fundo Patrimonial.

Art. 7º. Além dos citados no artigo acima, constituirão bens da Fundação os que vier a possuir sob a forma de doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados.

§1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos Membros da Curadoria e autorização do Promotor Curador de Fundações do Município;

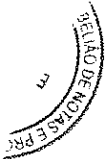
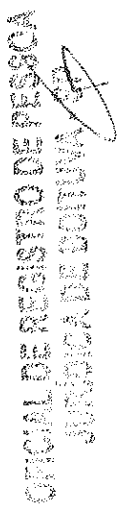
§2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por meio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da maioria dos Membros da Curadoria e do Promotor Curador das Fundações do Município;

§3º A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pelos Membros da Curadoria.

Art. 8º. Os recursos para manutenção e funcionamento da Fundação Luiz João Labronici terão as seguintes origens:

1. Legados e doações;
2. Contribuições;
3. Auxílios e subvenções;



- 
- 
4. Rendas de serviços médicos hospitalares;
 5. Rendas de seus bens;
 6. Outras rendas eventuais ou não;
 7. Contratos de Prestação de Serviços;
 8. Convênios.

Art. 9º. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção dos objetivos.

Art. 10. No caso de extinção ou dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a uma entidade pública.

§1º a extinção da Fundação somente se dará ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

1. Se, por qualquer razão, tornarem-se inexecutíveis seus objetivos, à juízo de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho de Curadores, mediante votação;
2. Por decisão judicial irrecurível.

§2º Na hipótese do § anterior, os curadores indicarão, por maioria de 2/3 (dois terços), o nome do liquidante ou liquidantes, os quais, ressalvados os direitos de terceiros, destinarão acervo às instituições que atendam o previsto neste artigo.

CAPÍTULO III – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

1. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
2. Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o conselho de curadores;

Art. 12. As prestações de contas da fundação conterão, além de outros, os seguintes elementos:



[Handwritten signatures]

1. Balanço Patrimonial;
2. Balanço financeiro;
3. Demonstração das variações patrimoniais;
4. Documentos comprobatórios;
5. Parecer do exame das contas subscrito por contabilista habilitado e Conselho Fiscal.

Art. 13. Aprovada a prestação de contas pelo Conselho de Curadores será publicada na sede do Hospital São Luiz, remetendo-se cópia ao Promotor de Justiça incumbido de fiscalizar a Fundação.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 14. A Fundação Luiz João Labronici instituirá um **Fundo Patrimonial**, parte integrante de seu patrimônio, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sua sustentabilidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objetivo social.

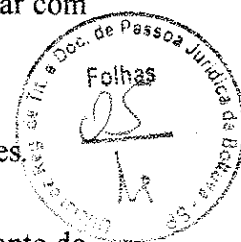
§1º O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Fundação, bem como por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

§2º A Fundação poderá utilizar-se do Fundo Patrimonial **exclusivamente, em casos de extrema necessidade, a qual compreende o estado de necessidade, calamidade pública, requisição administrativa, caso fortuito e força maior, dentre outros, desde que a necessidade seja devidamente justificada**, para materializar seu objetivo social e arcar com despesas administrativas extraordinárias necessárias à manutenção de suas atividades.

§3º Em relação ao Fundo Patrimonial, não poderá haver saque total dos ativos existentes.

§4º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas, e serão gerenciadas por um Comitê de Investimento, que deverá investi-lo com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Fundação e perpetuação de seu patrimônio.

§5º o Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por 3 (três) Pessoas idôneas e com notória competência para administrar os recursos e patrimônios.



§6º Os Membros da Curadoria deverão nomear um Gestor dos recursos do Fundo Patrimonial, o qual deverá ser aprovado pela maioria de seus Membros.

§7º O Gestor do Fundo Patrimonial deverá ser pessoa comprovadamente idônea e com expertise em administração patrimonial e de recursos financeiros.

§8º O Gestor poderá ser destituído a qualquer tempo, mediante prévia consulta aos Membros da Curadoria.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimento, bem como o Gestor escolhido, exercerão funções a título voluntário.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 16. O Comitê de Investimento será o órgão responsável pela orientação das diretrizes para o Fundo Patrimonial, e será composto de 3 (três) membros.

§1º Os Membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Membros da Curadoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§2º O Comitê de investimento reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 17. Compete ao Comitê de Investimento:

1. Definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
2. Elaborar e revisar a Política de Investimento e submetê-la aos Membros da Curadoria;
3. Submeter as definições de investimento para anuência dos Membros da Curadoria;
4. Divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados;
5. Indicar e acompanhar o trabalho do Gestor para o fundo Patrimonial.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA INTERNA DA FUNDAÇÃO

Art. 18. A Fundação é composta pelos seguintes órgãos:



1. Conselho de Curadores, órgão soberano, deliberativo e fiscalizador da administração da Fundação.
2. Diretoria Executiva, órgão executivo da Fundação.
3. Conselho fiscal, órgão fiscalizador interno da fundação;
4. Colegiado Clínico, órgão operacional da Fundação.

Art. 19. A atuação dos membros dos órgãos da Fundação se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º Poderão participar de quaisquer dos órgãos da fundação Luiz João Labronici, membros que tenham cargos na administração direta ou indireta – municipal, estadual ou federal, desde que indicados pelo Conselho de Curadores e Diretoria Executiva;

§2º No caso de algum dos membros ocupar e ou concorrer a qualquer mandato eletivo – municipal, estadual ou federal – deverá se afastar, definitivamente, da gestão da entidade.

§3º Em todos os atos de gestão, os membros dos órgãos deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos órgãos internos da Fundação.

§4º Os membros ocupantes de algum órgão da Fundação Luiz João Labronici se comprometem a guardar o mais absoluto sigilo quanto aos assuntos e informações tratados em reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§5º Nos casos de exposição da entidade (fotos, vídeos, etc), deverá o membro comunicar com antecedência o Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, e dependerá da anuência destes, sob pena de ser desligado da entidade, além de se tomarem as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 20. O Conselho de Curadores, órgão superior de administração da entidade, é formado por número ilimitado de membros, brasileiros natos ou naturalizados.



7

Parágrafo único: Ocorrendo vaga no Conselho de Curadores, os integrantes remanescentes indicarão e ou elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum ou alguns dos Membros da Curadoria.

Art. 21. O Conselho de Curadores é composto pelos seguintes membros:

1. Curadores;
2. Representante do corpo clínico.

Art. 22. O exercício da função de curador da fundação Luiz João Labronici não será remunerada.

Art. 23. Os curadores não respondem subsidiariamente com seus bens particulares por qualquer obrigação social, inclusive contraídas em nome da Fundação, a não ser em casos de dolo ou culpa ou inobservância deste estatuto.

Art. 24. O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito 1 (uma) única vez.

§1º O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por quórum mínimo (presença de mais da metade de seus membros), em reunião extraordinária.

§2º São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
2. Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
3. Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate;
4. Votar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
5. Verificar toda e qualquer movimentação financeira por meio de acesso consultivo a todas as contas bancárias, aplicações e demais dados por meio digital ou documental para ciência e acompanhamento, disponibilizadas pelo Diretor Financeiro;
6. Ter acesso às informações fornecidas pelo Administrador do Hospital São Luiz, por meio de relatórios periódicos fornecidos, para ciência e acompanhamento do cotidiano das ações desenvolvidas pela entidade;



7. Convocar as reuniões da diretoria, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal, sempre que necessário.

§3º Na ausência do Presidente, por qualquer motivo, assumirá, para todos os fins legais, o Vice-Presidente da Curadoria.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á:

1. Ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
2. Extraordinariamente, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:
 - a) Por iniciativa do Diretor Executivo;
 - b) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
 - c) Por iniciativa de 1/5 dos membros do Conselho de Curadores.

§1º as convocações poderão ser feitas por meio escrito ou via aplicativo WhatsApp ou redes sociais (qualquer meio eletrônico).

§2º Em todas as reuniões deverá haver a participação do Diretor Clínico ou seu representante.

Art. 26. Perderá automaticamente o seu mandato, o integrante do Conselho de Curadores que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo único: O Conselho de Curadores poderá requerer o afastamento de qualquer membro, desde que haja motivo devidamente justificado para tanto e concordância de mais da metade de seus Membros.

Art. 27. O Conselho de Curadores somente poderá se reunir com a presença de mais da metade de seus membros, quando então haverá quórum mínimo para decidir sobre quaisquer assuntos previstos neste estatuto, inclusive sua alteração e destituição de administradores.

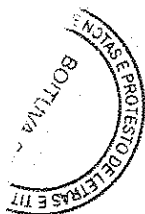


§1º Quanto ao quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, as únicas exceções serão as previstas nos art. 10, §1º (dissolução da Fundação) e artigo seguinte (art. 26), em que será necessário quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da curadoria.

§2º Em qualquer dos outros casos, será necessário maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos presentes.

Art. 28. Compete ao Conselho de Curadores:

1. Deliberar sobre a alteração do estatuto da Fundação;
2. Deliberar sobre a dissolução da Fundação;
3. Fiscalizar o cumprimento deste estatuto;
4. Orientar a Diretoria sobre o planejamento, a médio e longo prazo, da política administrativa, econômica e financeira da Fundação;
5. Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
6. Eleger, empossar ou destituir o Diretor Executivo, o Vice-Diretor Executivo e o Tesoureiro;
7. Eleger, empossar ou destituir o Conselho Fiscal;
8. Homologar ou destituir o nome do Diretor Clínico, bem como todo colegiado clínico escolhido na forma deste estatuto;
9. Deliberar sobre a criação de obras, dentro das finalidades da Fundação;
10. Resolver os casos que lhe forem apresentados para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
11. Fiscalizar o cumprimento destes estatutos;
12. Julgar as contas da Diretoria Executiva;
13. Solicitar, quando julgar necessários, parecer do Conselho Fiscal sobre matéria de interesse da Fundação;
14. Deliberar sobre a aquisição de bens à Fundação;
15. Destituir curadores, nos moldes dispostos no artigo 24;
16. Aprovar o regulamento do Colegiado Clínico;



COLEGIADO CLÍNICO
FUND. BOTÂNICA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



17. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de curadores, e as ordinárias em caso de omissão por parte da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é formada pelos seguintes membros:

1. Diretor Executivo;
2. Vice-Diretor Executivo;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Provedor;
6. Adjunto.

Art. 30. O Diretor Executivo, o Vice-Diretor Executivo e o Tesoureiro, cidadãos residentes no município de Boituva e que tenham demonstrado interesse e dedicação para com a entidade, serão eleitos, empossados ou destituídos pelo Conselho de Curadores.

§1º O mandato do Diretor Executivo, do Vice-Diretor Executivo e do Tesoureiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito 1 (uma) única vez.

§2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Diretor Executivo, podendo ser demitidos *ad nutum*, e permanecerão nas suas funções enquanto ali estiver o Diretor Executivo.

Art. 31. Ocorrendo vaga nos cargos de Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo e Tesoureiro, substituirá o Diretor Executivo o Presidente do Conselho de Curadores, e o Vice-Diretor Executivo e Tesoureiro os nomes indicados pelo mesmo Conselho, os quais ficarão nos cargos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocasião em que será realizada nova eleição para escolha da Diretoria Executiva.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre, ordinariamente e extraordinariamente, todas as vezes que o Diretor Executivo, o provedor, o Tesoureiro, ou quando 1/5 (um quinto) dos membros entenderem necessário.

§1º A convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio escrito ou via aplicativo WhatsApp ou redes sociais (qualquer meio eletrônico), devendo conter a especificação dos assuntos a serem tratados, o local e horário da reunião, inclusive, fixando a convocação na sede do Hospital São Luiz.

§2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§3º Todas as decisões tomadas pela Diretoria Executiva deverão ser repassadas ao Conselho de Curadores.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

1. Administrar o patrimônio da Fundação Luiz João Labronici e prover fundos para a manutenção do Hospital e das outras obras da entidade;
2. Admitir e demitir todo o pessoal do Hospital São Luiz e de outras obras ou serviços da Fundação, fiando-lhe os vencimentos, com o prévio consenso do Conselho de Curadores;
3. Prover o Hospital e as demais obras e serviços da Fundação (de material e pessoal) suficientes ao atendimento dos fins da entidade;
4. Prestar contas de sua gestão anualmente ao Conselho de Curadores, sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
5. Aprovar o orçamento anual do Hospital São Luiz e demais obras e serviços que venha a ter a Fundação;
6. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal;
7. Dirigir, supervisionar e garantir a execução plena de todos os serviços, programas e projetos da Fundação.



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:

1. Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;
3. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal para examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
5. Nomear o pessoal admitido pela Diretoria Executiva;
6. Dar publicidade de todos os seus atos ao Conselho de Curadores e Diretoria Executiva;
7. Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário, juntamente com o tesoureiro;
8. Assinar, junto com o Tesoureiro, os balancetes mensais e demais elementos constantes do artigo 12 deste Estatuto.;
9. Assinar correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao Adjunto para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;
10. Efetuar despesas urgentes, *Ad Referendum*, da Diretoria.

Art. 34. Ao Vice-Diretor Executivo compete:

1. Substituir o Diretor Executivo em seus empreendimentos;
2. Auxilia-lo no que for necessário.

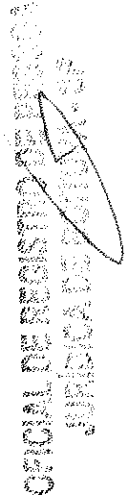
Art. 35. Ao Diretor Secretário compete:

1. Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 36. Ao Diretor Tesoureiro, compete:

1. Dirigir os serviços de tesouraria da Fundação Luiz João Labronici;
2. Elaborar as contas, nos moldes deste estatuto, apresentando-as ao Conselho Fiscal e submetendo-o ao parecer de contabilista habilitado;



- 
- 
3. Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Diretor Executivo;
 4. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 5. Disponibilizar ao Presidente do Conselho de Curadores acesso a toda e qualquer movimentação financeira por meio de consulta às contas bancárias, aplicações e demais dados por meio digital ou documental, para ciência e acompanhamento destas;
 6. Publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Art. 37. Ao Provedor, compete orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital e demais obras da fundação.

Art. 38. Ao Diretor Adjunto, compete assinar correspondências quando lhes forem delegados poderes para tanto pelo Diretor Executivo.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente com seus bens particulares por qualquer obrigação social, inclusive contraídas em nome da Fundação, a não ser em casos de dolo ou culpa, ou inobservância deste estatuto.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

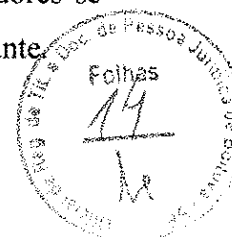
Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) pessoas alheias, ou não, ao quadro social da Fundação Luiz João Labronici, eleitos, empossados e destituídos pelo Conselho de Curadores.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer;



2. Verificar a escrituração do Hospital São Luiz e demais obras e serviços da Fundação;
3. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos do Hospital São Luiz, demais obras e serviços da Fundação e da Diretoria Executiva, anotando as irregularidades e emitindo parecer;
4. Convocar a reunião do Conselho de Curadores, se entender necessário;
5. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Art. 42. Das suas atribuições, o Conselho Fiscal elaborará ata de reunião, encaminhando cópias ao Conselho de Curadores e ao Representante do Ministério Público incumbido da fiscalização da Fundação Luiz João Labronici.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Curadores ou por 1/5 dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DO COLEGIADO CLÍNICO

Art. 44. O Colegiado Clínico Administrativo é órgão operacional destinado à consecução dos objetivos da Fundação Luiz João Labronici, formado pelo Corpo Clínico e demais funcionários, subordinados ao Conselho de Curadores.

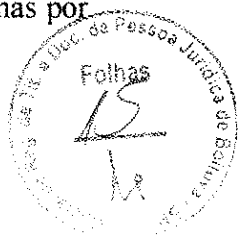
Parágrafo único: O Colegiado Clínico reger-se-á por regulamento elaborado por ele próprio, e aprovado pelo Conselho de Curadores, o qual deverá conter sua forma de representação dentro do Conselho, o qual deverá estar simétrico com este Estatuto.

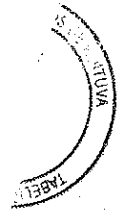
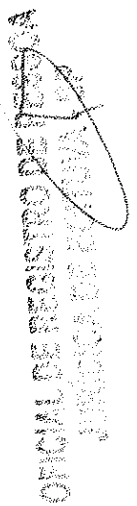
Art. 45. São membros do Colegiado Clínico Administrativo:

1. O Diretor Clínico, a ser escolhido pelos Membros (Diretoria e Curadoria) da Fundação Luiz João Labronici, entre os credenciados pela entidade com mais de 02 (dois) anos de efetivo desempenho profissional na Fundação;
2. Todos os membros contratados, ou não, pela Fundação Luiz João Labronici, mas por esta credenciada.

Art. 46. Ao Diretor Clínico compete:

1. Dirigir os serviços médicos hospitalares;



- 
- 
2. Coordenar as atividades do corpo clínico;
 3. Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico, admitidos pela Fundação na forma deste estatuto;
 4. Propor penalidades para os médicos.
 5. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
 6. Opinar à Diretoria Executiva, e ao Conselho de Curadores, sobre a admissão e demissão de médicos do Corpo Clínico;
 7. Opinar sobre a indicação de pessoal, a ser admitido e demitido, do serviço de enfermagem, à Diretoria, bem como propor penalidades, repassando tais informações ao Conselho de Curadores e Diretoria Executiva;
 8. Participar das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Aos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva é vedado perceber remuneração. A entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único: Com relação ao *caput* do artigo acima, será admitido o reembolso de despesas que os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva tiveram na busca de melhorias ou investimentos à própria entidade. O pagamento fica condicionado à concordância da maioria dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva.

Art. 48. Se algum dos membros dos órgãos da Fundação Luiz João Labronici estiver ocupando mandatos eletivos – federais, estaduais, municipais- ou cargos na administração direta ou indireta – federal, estadual ou municipal- terá o prazo de 15 (quinze) dias para afastar-se.

Art. 49. Os bens da Fundação Luiz João Labronici somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Art. 50. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seu Estatuto, que só entrará em vigor após a aprovação e homologação do Promotor de Justiça Curador da Fundação desta Comarca.

Art. 51. Para se alterar o presente Estatuto, é necessário:

1. Que haja deliberação por maioria dos integrantes do Conselho de Curadores;
2. Que não se contrarie os fins da Fundação.
3. Que haja prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único: O presente estatuto poderá ser modificado, na forma nele prevista, exceto no que concerne ao seu nome, princípios e os fins que orientam a sua criação.

Art. 52. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Fundação Luiz João Labronici com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da entidade.

Art. 53. As unidades mantidas pela Fundação possuirão segmentos internos com normas de funcionamento aprovados pelo Conselho de Curadores.

Art. 54. Os componentes do Colegiado Clínico e demais funcionários do Hospital São Luiz e bem assim, os das outras entidades que venham a ser mantidas pela Fundação Luiz João Labronici serão remunerados pela prestação de seus serviços, na forma que for convencionada.

Parágrafo único: os funcionários do Hospital São Luiz deverão se ater aos termos do Regimento Interno de Trabalho, que segue como ANEXO a este Estatuto.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de Curadores, observada a legislação vigente.

Art. 56. Todos os que exercerem, a qualquer título, administração da Fundação Luiz João Labronici são pessoalmente responsáveis por atos lesivos à terceiros e à própria entidade, praticados com dolo ou culpa ou em inobservância deste estatuto.



Art. 57. Este estatuto entrará em vigor após efetuado seu competente registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo.

Boituva, 26 de agosto de 2019.


FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

Representada por Maria de Fátima Munhoz Lotério
Presidente da Diretoria Executiva


BIANCA MORAES GONÇALVES

Advogada OAB/SP nº 391.874


GIOVANA C. N. CORTEZ
PROMOTORA
DE
Visto do Ministério Público

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 670 - Pça. D'Almeida - Pádo Tênis
Boituva - SP - CEP 13.063-1228 / 3363-4404 / 3363-2876

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
Firma(s) de: MARIA DE FÁTIMA MUNHOZ LOTÉRIO, do que dou fe.
BOITUVA SP, 12 de Setembro de 2019. Em tes. da verdade.

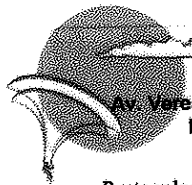
PAULA MARIA BOTECCIA GALERA YANES
Segurança: 4950495750484957495250543048 QTD: 1 R\$ 6,17
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

 **Colégio Notarial do Brasil**
122250
FIRMA 1
91012YAA8217140

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Maria Boteccia Galera Yanes
Escrevente Autorizada

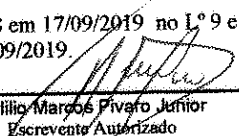


EM BRANCO



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE BOITUVA - SP**
Av. Vereador José Angelo Blagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferriello
Boituva/SP – CNS 14.652-2 - Fone: (015) 3363-3033

Protocolado sob nº 2.368 em 17/09/2019 no 1º 9 e averbado sob nº 09
no registro nº 59 em 23/09/2019.


Dalilio Marcos Pivaro Junior
Escritor Autorizado

EMOL.(R\$)	EST.(R\$)	SEFAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	TRIB.(R\$)	ISSQN(R\$)	FEDMP(R\$)	TOTAL (R\$)
149,47	42,54	29,13	7,87	10,24	2,96	6,97	249,18
"DOCUMENTO DIGITALIZADO, MICROFILMADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"							

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva - SP
Dalilio Marcos Pivaro Junior
Escritor Autorizado